TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA – SAAE E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CÂNDIDO MOTA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O presente Termo de Referência é elaborado em atendimento às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.077/2024 (art. 12) e contém os elementos necessários à definição da contratação, suas condições de execução, requisitos, obrigações, forma de fiscalização e critérios de seleção.

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. O objeto consiste na prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento, mediante utilização de procedimentos padronizados, sistemas informatizados, transmissão eletrônica de dados, processamento de arquivos e disponibilização dos respectivos valores aos beneficiários.

1.3.2. O objeto enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. A contratação compreenderá, inicialmente, aproximadamente 1.541 beneficiários, podendo esse quantitativo variar no decorrer da execução em decorrência de admissões, desligamentos, aposentadorias, concessões ou extinções de benefícios, falecimentos e demais alterações funcionais.

1.5. A contratação será realizada em **lote único**, considerando a necessária integração operacional, a economia de escala e o aproveitamento do valor econômico conjunto das folhas das três entidades.

1.6. O prazo de execução será de **60 (sessenta) meses**, contado do processamento da primeira folha pela CONTRATADA, na forma do item 24 deste Termo de Referência.

1.7. Figuram como CONTRATANTES a Prefeitura do Município de Cândido Mota, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SAAE e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cândido Mota, cada qual representado por sua autoridade competente, conforme termos de adesão juntados ao processo

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cândido Mota necessitam manter solução bancária segura, contínua e eficiente para processamento dos créditos relativos aos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas.

2.2. Os pagamentos possuem natureza alimentar e devem ser disponibilizados aos beneficiários nas datas previamente estabelecidas, não sendo admissível que falhas bancárias, indisponibilidade dos sistemas ou ausência de estrutura adequada de atendimento comprometam a regularidade do pagamento.

2.3. A folha consolidada referente ao mês de agosto de 2026 apresenta aproximadamente 1.541 beneficiários, R$ 8.641.288,78 de folha bruta mensal e R$ 6.890.876,96 de folha líquida mensal, assim distribuídos:

ENTIDADE	BENEFICIÁRIOS	FOLHA LÍQUIDA MENSAL
Prefeitura Municipal	1.019	R$ 4.652.637,39
SAAE	53	R$ 237.814,86
Instituto de Previdência	469	R$ 2.000.424,71
TOTAL	**1.541**	**R$ 6.890.876,96**

2.4. Do universo atendido, 462 beneficiários são aposentados (369) e pensionistas (93) vinculados ao Instituto de Previdência.

2.5. Considerando a dimensão da folha, a contratação também possui relevante valor econômico para as instituições financeiras, justificando-se a realização de disputa pela exploração dos serviços mediante pagamento de contrapartida financeira.

2.6. A reunião das folhas da Prefeitura, do SAAE e do Instituto de Previdência em uma única contratação objetiva ampliar a escala econômica, aumentar a atratividade da disputa e possibilitar a obtenção de melhor resultado financeiro para a Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o presente processo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.077/2024.

3.2. A análise realizada demonstrou que a solução mais eficiente consiste na contratação conjunta de uma única instituição financeira, evitando fragmentação da operação e multiplicidade de contratos destinados à mesma finalidade.

3.3. A centralização permite:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

a) padronização de layouts e rotinas;
b) definição única de procedimentos operacionais;
c) integração uniforme com os sistemas das entidades;
d) centralização do suporte;
e) simplificação da fiscalização;
f) clara definição de responsabilidade em caso de falha;
g) maior escala econômica da contratação;
h) maior atratividade comercial para instituições financeiras.

3.4. O processamento centralizado da folha não prejudica eventual direito do beneficiário à portabilidade ou à transferência de seus recursos para instituição de sua escolha, quando prevista na regulamentação aplicável.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende a disponibilização, pela instituição financeira contratada, de toda a estrutura tecnológica, administrativa e operacional necessária ao processamento dos arquivos de folha enviados pela Prefeitura, pelo SAAE e pelo Instituto de Previdência.

4.2. A instituição deverá receber os arquivos eletrônicos, realizar as validações cabíveis, processar as informações e disponibilizar os créditos aos beneficiários nas respectivas contas, observando as datas definidas pelas entidades.

4.3. Deverão ser disponibilizados mecanismos seguros para transmissão de arquivos, recepção de dados, confirmação de processamento e tratamento de inconsistências.

4.4. A solução deverá abranger:

a) abertura de contas necessárias ao processamento da folha;
b) recepção e processamento dos arquivos;
c) disponibilização dos créditos;
d) emissão de relatórios e retornos de processamento;
e) atendimento aos beneficiários;
f) atendimento aos gestores das folhas;
g) estrutura de contingência;
h) canais eletrônicos;
i) agência física completa em Cândido Mota;
j) suporte em situações de falha ou divergência;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br
NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

k) proteção dos dados tratados.

4.5. Toda adequação tecnológica necessária à compatibilização dos sistemas da instituição financeira com os arquivos e rotinas das entidades correrá por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para as CONTRATANTES.

4.6. A contratação não abrange a guarda das disponibilidades de caixa das CONTRATANTES, que permanecerão depositadas em instituições financeiras oficiais, nos termos do art. 164, §3º, da Constituição Federal. As CONTRATANTES transferirão à CONTRATADA, para cada folha, apenas os recursos necessários ao respectivo crédito, observado o item 10.3.

4.7. É vedada a cobrança de quaisquer tarifas, taxas ou encargos às CONTRATANTES pela execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive pelo recebimento de arquivos, processamento, crédito, emissão de relatórios e transferências necessárias à execução do objeto.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A instituição financeira deverá ser regularmente constituída e possuir autorização vigente para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, mantendo essa condição durante toda a vigência do contrato.

5.2. A instituição deverá possuir capacidade tecnológica, financeira e operacional compatível com o processamento da folha consolidada objeto desta contratação.

5.3. Os sistemas utilizados deverão permitir a realização das operações por meios eletrônicos seguros, inclusive transmissão dos arquivos e disponibilização de relatórios de retorno.

5.4. A CONTRATADA deverá assegurar continuidade da operação e possuir mecanismos de contingência para falhas de sistemas, indisponibilidade de canais ou outras ocorrências que possam comprometer o pagamento.

5.5. A execução do objeto deverá ocorrer diretamente pela instituição contratada.

5.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial de outra instituição financeira para execução do núcleo do objeto, inclusive quando se tratar de empresa controladora, controlada ou integrante do mesmo grupo econômico (art. 178 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

5.7. A utilização, pela instituição, de prestadores auxiliares para serviços acessórios que ordinariamente componham sua operação não afastará sua responsabilidade integral perante as CONTRATANTES nem poderá servir para substituir a agência física obrigatória.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

6. DO LOCAL E DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá por meio dos sistemas eletrônicos da instituição contratada e mediante atendimento aos beneficiários em agência bancária física completa localizada no Município de Cândido Mota/SP.

6.2. Não será disponibilizado espaço nos prédios públicos para instalação de agência ou posto bancário, salvo decisão posterior expressa da Administração.

7. DA AGÊNCIA BANCÁRIA COMPLETA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, agência bancária completa, física e em efetivo funcionamento no Município de Cândido Mota/SP.

7.2. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se agência bancária completa a dependência da instituição destinada ao atendimento ao público, com funcionários próprios habilitados e apta à prática das operações bancárias necessárias ao público abrangido, especialmente abertura e manutenção de contas, emissão e substituição de cartões, desbloqueio de acesso, atualização cadastral, tratamento de contestações e suspeitas de fraude e orientação aos beneficiários.

7.3. A agência deverá possuir capacidade de atendimento presencial compatível com o quantitativo de beneficiários abrangidos pela contratação.

7.4. A exigência de agência física constitui **condição de execução contratual**, não sendo exigido que a licitante já a possua instalada no momento da participação no certame.

7.5. Caso a vencedora ainda não possua agência em Cândido Mota, deverá providenciar sua instalação, regularização e efetivo funcionamento no prazo previsto no item 18.2, e em qualquer caso antes do processamento da primeira folha de pagamento.

7.6. A instituição deverá comprovar, previamente ao início da operação, que a agência:

a) encontra-se regularmente instalada;
b) possui atendimento presencial;
c) dispõe de funcionários próprios da instituição em número suficiente;
d) encontra-se apta a realizar as operações bancárias relacionadas ao público abrangido;
e) dispõe dos recursos necessários ao atendimento das demandas decorrentes desta contratação.

7.7. Não serão considerados equivalentes à agência bancária completa:

a) caixa eletrônico isolado;
b) terminal de autoatendimento;
c) correspondente bancário;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

d) casa lotérica;

e) ponto de atendimento meramente comercial;

f) unidade sem funcionários próprios habilitados à resolução das demandas bancárias;

g) atendimento exclusivamente eletrônico;

h) aplicativo ou internet banking;

i) posto de atendimento (PA), ainda que com funcionários próprios.

7.8. A agência deverá permanecer em funcionamento durante toda a vigência contratual.

7.9. Eventual alteração de endereço dentro do Município deverá ser comunicada às CONTRATANTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não poderá gerar interrupção do atendimento.

7.10. É vedado o encerramento da agência situada em Cândido Mota durante a vigência contratual, salvo se, previamente ao encerramento, outra agência completa da CONTRATADA, nos termos do item 7.2, estiver em efetivo funcionamento no Município, mediante comunicação às CONTRATANTES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e sem qualquer interrupção do atendimento presencial.

7.11. O descumprimento da obrigação de manutenção da agência será considerado inadimplemento contratual grave, sujeito às sanções do item 28 e à extinção do contrato, na forma do item 29.

8. DA JUSTIFICATIVA OPERACIONAL DA AGÊNCIA FÍSICA

8.1. A exigência está diretamente relacionada à qualidade e continuidade dos serviços contratados, conforme fundamentação constante do item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. O objeto abrangerá aproximadamente 1.541 beneficiários e movimentação líquida de aproximadamente R$ 6,89 milhões mensais, dos quais 462 beneficiários são aposentados ou pensionistas.

8.3. A existência de atendimento presencial mostra-se necessária, sobretudo para solução de:

a) bloqueios de contas;

b) problemas com cartões;

c) recuperação de acesso;

d) atualização cadastral;

e) identificação presencial;

f) divergências documentais;

g) suspeitas ou ocorrências de fraude;

h) contestação de operações;

i) outras situações que demandem intervenção bancária presencial.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

8.4. A ausência de agência no Município poderia obrigar beneficiários, inclusive aposentados e pensionistas, a deslocarem-se para outros municípios para resolver problemas diretamente relacionados à percepção de remuneração, aposentadoria ou pensão.

8.5. A estrutura local também evita a transferência indevida de demandas bancárias aos departamentos de Recursos Humanos, Finanças, Tesouraria e Previdência.

9. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, observados os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 7.077/2024, inclusive quanto à formação ou conhecimento do agente em relação ao objeto e à segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente para as funções de gestor e de fiscal.

9.2. A gestão do contrato será centralizada na Prefeitura Municipal de Cândido Mota, por meio de gestor designado pela autoridade competente, mediante anuência do SAAE e do Instituto de Previdência expressa nos respectivos termos de adesão. Cada entidade designará fiscal setorial responsável pelo acompanhamento da execução relativa à sua folha.

9.3. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar as atividades de fiscalização e consolidar as informações das três entidades;

b) conferir o pagamento integral da contrapartida financeira, mediante verificação do crédito das três parcelas nas contas indicadas pelas entidades (item 23.10);

c) lavrar o Termo de Início de Operação, após validação da implantação pelas entidades (item 18.4);

d) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a execução;

e) propor a aplicação de sanções e instruir o respectivo processo, na forma do art. 206, §10, do Decreto Municipal nº 7.077/2024;

f) adotar as providências necessárias à alteração, à extinção ou à transição contratual.

9.4. Compete aos fiscais setoriais, em relação às respectivas folhas:

a) acompanhar o processamento dos arquivos e a disponibilização dos créditos;

b) verificar o cumprimento dos prazos e níveis de serviço do item 15;

c) acompanhar ocorrências operacionais e registrar falhas ou interrupções;

d) verificar a manutenção da agência física e as condições de atendimento aos beneficiários;

e) solicitar correções à CONTRATADA;

f) emitir relatório mensal de fiscalização, encaminhando-o ao gestor;

g) comunicar ao gestor as ocorrências que possam caracterizar inadimplemento.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

9.5. Considerando que o objeto não envolve pagamento pelas CONTRATANTES à CONTRATADA, não se aplica a sistemática de recebimento provisório e definitivo para fins de pagamento. A aceitação da implantação será formalizada no Termo de Início de Operação, e a execução mensal será acompanhada por meio dos relatórios de fiscalização, observado, no que couber, o art. 204, §1º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

9.6. Ficam designados os seguintes agentes públicos:

ENTIDADE / FUNÇÃO	NOME – CARGO
PREFEITURA – Gestor do contrato	Elaine Aparecida Caprioli Toneli – Secretária de Administração e Finanças
PREFEITURA – Fiscal setorial	Aline do Amaral Zanchetta - Diretora de Divisão de Recursos Humanos

9.7. As ocorrências deverão ser formalmente registradas sempre que puderem caracterizar inadimplemento contratual. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

10.1. Compete às entidades participantes:

a) fornecer os dados necessários ao processamento das folhas;
b) enviar os arquivos em formato previamente definido;
c) observar os prazos operacionais estabelecidos;
d) garantir a correção das informações funcionais encaminhadas;
e) comunicar inclusões, exclusões e alterações necessárias;
f) disponibilizar os recursos financeiros necessários ao processamento da folha nos prazos definidos;
g) acompanhar e fiscalizar a execução;
h) informar à CONTRATADA as ocorrências identificadas;
i) designar gestor e fiscais;
j) prestar os esclarecimentos indispensáveis à execução.

10.2. O arquivo contendo a relação nominal, os valores líquidos e os demais dados necessários deverá ser encaminhado à CONTRATADA com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data prevista para crédito, ressalvados os créditos extraordinários de que trata o item 15.5.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

10.3. Os recursos financeiros necessários ao pagamento deverão ser disponibilizados à CONTRATADA até o dia útil anterior à data prevista para crédito, observada a legislação aplicável à movimentação das disponibilidades públicas.

10.4. A Administração não responderá por compromissos bancários particulares assumidos pelos beneficiários perante a instituição financeira.

10.5. A Administração não impedirá o exercício do direito de portabilidade ou transferência dos valores para outra instituição, quando assegurado pela regulamentação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital e no contrato:

a) executar integralmente o objeto;
b) manter as condições de habilitação durante toda a vigência;
c) manter autorização vigente do Banco Central do Brasil;
d) manter agência bancária completa em Cândido Mota durante todo o período de execução;
e) disponibilizar estrutura tecnológica compatível com os sistemas utilizados pelas entidades;
f) realizar todas as adequações necessárias por sua conta;
g) receber e processar os arquivos;
h) efetuar os créditos corretamente nas datas estabelecidas;
i) comunicar imediatamente qualquer inconsistência;
j) manter canais de suporte operacional;
k) corrigir falhas de processamento sob sua responsabilidade;
l) garantir a segurança das informações e manter sigilo sobre os dados;
m) cumprir a legislação de proteção de dados;
n) responder pelos danos causados em decorrência de sua atuação;
o) prestar todas as informações solicitadas pelo gestor e pelos fiscais;
p) apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório consolidado do processamento das folhas e das ocorrências do mês anterior;
q) manter estrutura de contingência;
r) assumir todos os custos de pessoal, equipamentos, sistemas, tributos e demais despesas necessárias à execução;
s) efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira nos termos da proposta vencedora e do item 23;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br
NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

t) cumprir os prazos estabelecidos para implantação;

u) não transferir a terceiros a responsabilidade pelo objeto;

11.2. A CONTRATADA deverá promover as providências necessárias à abertura das contas destinadas ao recebimento da folha, observada a regulamentação bancária aplicável.

11.3. Sempre que necessário, deverão ser organizadas ações de atendimento voltadas à migração e ao cadastramento dos beneficiários, especialmente durante o período de implantação, inclusive com atendimento em locais e horários previamente ajustados com as entidades, de modo a evitar concentração excessiva de atendimento na agência.

12. DAS CONTAS E DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

12.1. Os créditos da folha deverão ser processados em modalidade de conta compatível com a regulamentação vigente aplicável ao pagamento de salários, proventos, aposentadorias e pensões.

12.2. Os beneficiários deverão ter assegurados os serviços bancários gratuitos obrigatoriamente previstos na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

12.3. Serviços bancários adicionais poderão ser oferecidos pela CONTRATADA diretamente aos beneficiários, observada a legislação aplicável e a liberdade de contratação.

12.4. É vedado condicionar o recebimento da folha à contratação de:

a) cartão de crédito;

b) seguros;

c) investimentos;

d) empréstimos;

e) financiamentos;

f) pacotes de serviços pagos;

g) quaisquer outros produtos bancários facultativos.

12.5. A contratação de serviços adicionais será realizada exclusivamente entre o beneficiário e a instituição financeira, sem responsabilidade das CONTRATANTES.

13. DA PORTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários os direitos de portabilidade bancária previstos na regulamentação vigente.

13.2. Não poderá ser imposto obstáculo, cobrança indevida ou tratamento discriminatório ao beneficiário que optar pela transferência de seus créditos para outra instituição financeira.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

13.3. A eventual portabilidade não altera a obrigação da CONTRATADA de processar a folha nos termos do contrato nem gera direito a redução da contrapartida.

14. DO PROCESSAMENTO DA FOLHA

14.1. Cada entidade encaminhará à CONTRATADA arquivo contendo as informações necessárias ao processamento de sua respectiva folha, por meio eletrônico seguro.

14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo de confirmação automática do recebimento do arquivo.

14.3. Identificada inconsistência capaz de impedir o processamento, a instituição deverá comunicar a entidade responsável em até 4 (quatro) horas úteis contadas do recebimento do arquivo, indicando de forma objetiva o erro encontrado.

14.4. Recebido o arquivo corretamente, a CONTRATADA será responsável pelo processamento dos valores e por sua disponibilização aos beneficiários.

14.5. Deverá ser fornecido, em até 1 (um) dia útil após o processamento, arquivo ou relatório de retorno contendo, no mínimo:

a) confirmação do processamento;

b) registros processados;

c) registros eventualmente rejeitados;

d) motivos de rejeição;

e) data de processamento.

14.6. Ocorrências que possam comprometer a folha deverão ser tratadas em regime de prioridade.

15. DAS DATAS DE PAGAMENTO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1. As datas de pagamento serão definidas pelas respectivas entidades contratantes.

15.2. A CONTRATADA deverá estar apta a processar pagamentos mensais, décimo terceiro salário, conforme calendário definido pelas entidades, e demais créditos extraordinários encaminhados pela Administração.

15.3. Observados os itens 10.2 e 10.3, os créditos deverão estar disponíveis para movimentação pelos beneficiários a partir das 00h00 da data de pagamento definida pela entidade.

15.4. Constituem níveis mínimos de serviço, cujo descumprimento será registrado pela fiscalização para fins do item 28:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

INDICADOR	PRAZO / PADRÃO
Confirmação de recebimento do arquivo	Automática, no momento do recebimento
Comunicação de inconsistência no arquivo	Até 4 horas úteis do recebimento
Disponibilização dos créditos da folha	A partir das 00h00 da data de pagamento
Arquivo ou relatório de retorno	Até 1 dia útil após o processamento
Créditos extraordinários (item 15.5)	Até 1 dia útil do recebimento do arquivo e dos recursos
Comunicação de incidente de segurança	Imediata, no máximo em 24 horas da identificação

16. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. Os dados recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e demais obrigações legalmente aplicáveis.

16.3. A instituição deverá preservar confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações.

16.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados vinculados à contratação deverá ser comunicado às CONTRATANTES imediatamente após sua identificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação das providências adotadas.

16.5. A CONTRATADA responderá pelo tratamento realizado por seus empregados e agentes envolvidos na execução.

16.6. As relações nominais de beneficiários não integrarão o edital e seus anexos, que conterão apenas dados agregados. Os dados individualizados serão disponibilizados exclusivamente à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, para fins de implantação.

17. DA CONTINUIDADE E CONTINGÊNCIA

17.1. A CONTRATADA deverá possuir mecanismos de contingência capazes de minimizar riscos de atraso ou impossibilidade de processamento.

17.2. A ocorrência de indisponibilidade de sistema interno da instituição não afastará sua responsabilidade pela adoção das providências necessárias à continuidade do serviço.

17.3. A instituição deverá disponibilizar canal de comunicação prioritário aos gestores das folhas para situações críticas.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

17.4. Qualquer ocorrência com potencial de afetar o pagamento dos beneficiários deverá ser informada imediatamente às entidades participantes.

18. DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA deverá concluir as providências de integração tecnológica e operacional no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contado da assinatura do contrato, salvo cronograma inferior estabelecido entre as partes.

18.2. Caso a CONTRATADA ainda não possua agência no Município, a instalação e o efetivo funcionamento da agência deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da assinatura do contrato.

18.3. Dentro dos prazos de implantação deverão ser concluídos:

a) integração tecnológica;

b) testes dos arquivos;

c) definição dos canais de comunicação;

d) cadastramento dos beneficiários;

e) abertura das contas necessárias;

f) entrega ou disponibilização dos meios de movimentação;

g) implantação da agência em Cândido Mota, caso ainda inexistente;

h) testes finais de processamento.

18.4. Os serviços somente poderão entrar em produção após validação pelas entidades participantes, formalizada em **Termo de Início de Operação** assinado pelo gestor do contrato, que registrará a data de processamento da primeira folha e o início da contagem do prazo de execução.

18.5. A primeira folha não será processada pela CONTRATADA enquanto a agência bancária obrigatória não estiver efetivamente em funcionamento no Município e enquanto não comprovado o pagamento integral da contrapartida financeira.

18.6. O cronograma de implantação deverá ser compatibilizado com o término do contrato atualmente vigente, previsto para 02/2027, de modo que não haja descontinuidade no pagamento de nenhuma competência.

19. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

19.1. A seleção será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento pela **maior oferta** de contrapartida financeira global.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

19.2. A disputa terá como finalidade a obtenção da maior oferta de contrapartida financeira para exploração econômica do processamento da folha, observadas todas as condições estabelecidas.

19.3. O objeto será adjudicado integralmente a uma única instituição financeira.

19.4. Será adotado o modo de disputa **aberto**, com lances sucessivos e crescentes, observado intervalo mínimo de diferença de R$ 1.000,00 (mil reais) entre os lances, nos termos do art. 104, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

19.5. A proposta ou o lance final inferior ao valor mínimo estabelecido no item 21 será considerado inaceitável.

19.6. Por cautela, será observado prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a divulgação do edital e a data de apresentação das propostas, nos termos do item 14.3.1 do Estudo Técnico Preliminar.

19.7. A instituição melhor classificada deverá comprovar o atendimento integral às condições de habilitação.

20. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

20.1. A proposta deverá conter:

a) identificação completa da instituição;

b) CNPJ;

c) endereço;

d) contatos;

e) valor total ofertado, expresso em algarismos e por extenso;

f) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

g) declaração de aceitação integral das condições do edital e deste Termo.

20.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não podendo sofrer deduções posteriores relativas a tributos, custos operacionais, instalação da agência, despesas administrativas ou quaisquer outros encargos.

20.3. A apresentação da proposta implica ciência e concordância da licitante de que o valor total ofertado será repartido entre as entidades participantes conforme os percentuais estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo a vencedora pleitear alteração da proposta em razão da forma de distribuição da contrapartida.

21. DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA

21.1. O valor mínimo da contrapartida financeira é de **R$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais)**, equivalente a R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por beneficiário para o período de 60 meses.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

21.2. O valor mínimo constará expressamente do edital, não sendo admitida proposta inferior.

21.3. A definição do valor considera a exploração econômica da folha durante o período de 60 meses.

21.4. O valor mínimo e os respectivos lances serão sempre considerados de forma global para o objeto, sendo o rateio entre as entidades realizado somente após a definição do valor final da proposta vencedora, conforme os percentuais estabelecidos no item 23.

22. DA ESTIMATIVA ECONÔMICA DA FOLHA

22.1. Os dados consolidados de agosto de 2026 correspondem aos seguintes valores:

ENTIDADE	BENEFICIÁRIOS	FOLHA BRUTA	FOLHA LÍQUIDA
Prefeitura	1.019	R$ 5.952.403,48	R$ 4.652.637,39
SAAE	53	R$ 301.618,05	R$ 237.814,86
Instituto	469	R$ 2.387.267,25	R$ 2.000.424,71
TOTAL	**1.541**	**R$ 8.641.288,78**	**R$ 6.890.876,96**

22.2. A projeção da folha líquida corresponde aproximadamente a R$ 6.890.876,96 mensais, R$ 82.690.523,52 em 12 meses e R$ 413.452.617,60 em 60 meses, caso mantida a média atual.

22.3. Os valores possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações no período contratual.

22.4. Nenhuma variação quantitativa ou financeira ordinária da folha dará à CONTRATADA direito à redução ou devolução proporcional da contrapartida financeira ofertada.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

23.1. A CONTRATADA deverá recolher integralmente o valor correspondente à proposta vencedora no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato.

23.2. A contrapartida financeira será distribuída diretamente entre a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SAAE e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cândido Mota, proporcionalmente ao número de beneficiários vinculados a cada entidade, considerada a base consolidada de agosto de 2026:

ENTIDADE	BENEFICIÁRIOS	PERCENTUAL
Prefeitura Municipal de Cândido Mota	1.019	66,125892%
SAAE	53	3,439325%
Instituto de Previdência	469	30,434783%
TOTAL	**1.541**	**100%**

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

23.3. Os percentuais indicados incidirão sobre o valor total efetivamente ofertado pela instituição vencedora, inclusive sobre eventual valor superior ao mínimo estabelecido em razão dos lances formulados durante o certame.

23.4. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das parcelas diretamente nas contas bancárias oficialmente indicadas por cada entidade, sendo a parcela do Instituto de Previdência creditada em conta de titularidade do próprio Instituto.

23.5. Considerando-se, apenas para demonstração, o valor mínimo de R$ 1.201.980,00, o rateio corresponderia a R$ 794.820,00 para a Prefeitura Municipal, R$ 41.340,00 para o SAAE e R$ 365.820,00 para o Instituto de Previdência. Os valores possuem caráter meramente demonstrativo, prevalecendo, para fins de pagamento, a aplicação dos percentuais sobre a proposta final vencedora.

23.6. Eventuais diferenças de arredondamento deverão ser ajustadas na parcela destinada à Prefeitura Municipal, de modo que a soma das três parcelas corresponda exatamente ao valor total da proposta vencedora.

23.7. Não será admitida compensação do valor da contrapartida com tarifas, despesas administrativas, custos de implantação, instalação ou manutenção da agência, tributos, investimentos, adaptações tecnológicas ou quaisquer outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

23.8. O atraso no pagamento da contrapartida sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no item 28.4, alínea “a”, sem prejuízo da atualização monetária do valor devido pelo IPCA, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

23.9. O não pagamento integral da contrapartida no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento caracterizará inexecução total do contrato, ensejando sua extinção e a aplicação das sanções cabíveis.

23.10. O pagamento somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação do crédito das três parcelas nas respectivas contas indicadas pelas entidades participantes.

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1. O prazo de execução do processamento da folha será de **60 (sessenta) meses**, contado da data de processamento da primeira folha pela CONTRATADA, registrada no Termo de Início de Operação (item 18.4).

24.2. A vigência do contrato terá início em **04 de fevereiro de 2027** e compreenderá o período necessário à implantação dos serviços, acrescido do prazo de execução previsto no item 7.1, observados os limites estabelecidos no art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 199, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

24.3. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 184 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

24.4. Eventual alteração do prazo somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições juridicamente admitidas e mediante formalização própria.

25. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

25.1. Habilitação jurídica

Deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da existência jurídica da instituição e dos poderes de seus representantes.

25.2. Autorização regulatória

A instituição deverá apresentar comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

25.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigidos apenas da licitante mais bem classificada (art. 72 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

25.4. Qualificação econômico-financeira

Considerando que os índices contábeis tradicionais (liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral) não são adequados à estrutura patrimonial das instituições financeiras, a qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei e das normas do Banco Central do Brasil (art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II);

25.5. Declarações

A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação, a serem detalhadas no edital, inclusive quanto ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei e à inexistência de impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento, mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permitam verificar a execução de serviço compatível em características e complexidade operacional com o objeto.

26.2. Os atestados deverão comprovar o processamento e gerenciamento de folha de, no mínimo, **500 (quinhentos) beneficiários**, admitido o somatório de atestados.

26.3. O quantitativo exigido corresponde a aproximadamente 32,4% do universo de 1.541 beneficiários, inferior ao limite de 50% previsto no art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e mostra-se proporcional à complexidade operacional do objeto.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Não será exigido garantia contratual.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 205 e 206 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do art. 206, §10, do referido Decreto.

28.2. As sanções aplicáveis serão:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 206, §1º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

28.4. As multas observarão os seguintes parâmetros, em conformidade com o art. 206, §3º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, adotando-se como valor do contrato o valor total da contrapartida ofertada, e respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato:

INFRAÇÃO	MULTA
a) Atraso no pagamento da contrapartida	Mora de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 dias (item 23.9)

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

INFRAÇÃO	MULTA
b) Atraso na implantação tecnológica ou na instalação da agência (itens 18.1 e 18.2)	Mora de 0,5% ao dia sobre o valor contratado, por até 60 dias; acima de 60 dias, multa fixa de 30%
c) Atraso na disponibilização dos créditos por responsabilidade da CONTRATADA	2% do valor do contrato por ocorrência (inexecução parcial)
d) Descumprimento de nível de serviço do item 15.4 ou de obrigação de atendimento	Advertência na primeira ocorrência; 2% do valor do contrato a partir da reincidência em 12 meses
e) Encerramento ou interrupção do atendimento na agência sem observância do item 7.10	2% do valor do contrato, sem prejuízo da extinção
f) Violação de dados ou incidente de segurança por culpa da CONTRATADA	2% do valor do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos
g) Cobrança indevida às CONTRATANTES ou aos beneficiários, ou subcontratação vedada	2% do valor do contrato
h) Inexecução total ou extinção por culpa da CONTRATADA	20% do valor atualizado do contrato

28.5. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 212 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

28.6. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da decisão definitiva; não recolhido, será cobrado judicialmente, sem prejuízo da inscrição em cadastros de inadimplentes.

28.7. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados.

29. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. Constituirão motivos relevantes, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

a) perda da autorização para funcionamento da instituição;

b) interrupção injustificada dos serviços;

c) descumprimento reiterado dos prazos de folha, assim considerada a ocorrência de 3 (três) ou mais atrasos na disponibilização dos créditos em período de 12 (doze) meses;

d) ausência ou encerramento da agência física obrigatória;

e) descumprimento grave das normas de segurança da informação;

f) transferência indevida do objeto;

g) inadimplemento da contrapartida financeira.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

29.3. Na extinção por culpa da CONTRATADA, não haverá restituição, total ou parcial, da contrapartida financeira paga, sem prejuízo da aplicação das sanções.

29.4. Na extinção antecipada sem culpa da CONTRATADA, por razões de interesse público ou por fato não imputável a ela, as CONTRATANTES restituirão a parcela da contrapartida correspondente ao período não executado, calculada pela fórmula R = C × (M ÷ 60), em que R é o valor a restituir, C é o valor total da contrapartida paga e M é o número de meses inteiros não executados, cabendo a cada entidade restituir a parte proporcional ao percentual recebido.

29.5. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA deverá manter o processamento da folha pelo período necessário à transição para a nova instituição, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, de maneira a preservar a continuidade do pagamento aos beneficiários.

30. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. A contratação não pressupõe, em condições ordinárias, pagamento da Administração à instituição financeira pelo processamento da folha, razão pela qual não há indicação de dotação orçamentária para a despesa.

30.2. Ao contrário, a contratação produzirá ingresso de receita decorrente da contrapartida financeira da instituição vencedora, a ser classificada e contabilizada por cada entidade em conformidade com as normas orçamentárias e contábeis aplicáveis, observada a segregação dos recursos do Instituto de Previdência.

30.3. Na hipótese excepcional de restituição prevista no item 29.4, a despesa correrá à conta de dotação própria de cada entidade, no exercício em que ocorrer.

31. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

31.1. A CONTRATADA deverá aceitar as variações naturais do número de beneficiários e dos valores da folha ao longo do período contratual, não constituindo a estimativa apresentada garantia de manutenção de quantitativo ou volume financeiro mínimo.

31.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos necessários à execução do objeto.

31.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, informações, relatórios e documentos relacionados à execução sempre que necessários à fiscalização.

31.4. O contrato conterá cláusula anticorrupção e disposições sobre proteção de dados pessoais, nos termos do art. 182, §7º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, e elegerá o foro da Comarca de Cândido Mota/SP para dirimir questões contratuais (art. 182, §1º).

31.5. Situações operacionais não previstas deverão ser resolvidas conjuntamente pelas partes, preservando-se a continuidade da folha, os direitos dos beneficiários e as disposições do edital e do contrato.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

32. CONCLUSÃO

32.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições necessárias à contratação de instituição financeira capaz de processar e gerenciar, de forma centralizada, segura e contínua, as folhas de pagamento da Prefeitura Municipal, do SAAE e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cândido Mota, abrangendo aproximadamente 1.541 beneficiários e movimentação líquida mensal estimada em R$ 6,89 milhões.

32.2. O prazo de 60 meses, a contratação conjunta das três entidades, a manutenção de agência bancária completa em Cândido Mota e a seleção mediante disputa pela maior contrapartida foram estruturados de forma integrada, buscando preservar simultaneamente a continuidade do pagamento, a segurança, a qualidade de atendimento, a acessibilidade aos beneficiários, a eficiência administrativa e o aproveitamento econômico da folha.

Cândido Mota, 05 de outubro de 2026.

_____	_____
Mynavyalke Correa Salles	**Elaine Aparecida Caprioli Toneli**
Responsável pela elaboração	Secretária de Administração e Finanças

De acordo:

_____	_____
Claudio Buzzo Neto	**Eduardo Faria**
Secretário do SAAE	Presidente do Instituto de Previdência

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024